



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017



Série

Número 221

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 506/2017

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

Despacho n.º 507/2017

Autoriza, para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 521/2017

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário - Secretaria Regional de Educação.

Estatutos

Depósito, na Secretaria Regional de Educação Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/PE/CRECHE do Lombo do Guiné, também designada abreviadamente por «APELG».

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 508/2017

Designa no cargo de Secretária Pessoal do Gabinete, Ana Paula Teixeira Gomes Gouveia, Coordenadora Técnica, do mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Despacho n.º 509/2017

Designa, em comissão de serviço, o Dr. Paulo André Gouveia Vieira, Assistente da Carreira Especial Médica, na área de exercício profissional de Medicina Geral e Familiar, Médico do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na qualidade de Delegado de Saúde Adjunto do Município de Santana.

Aviso n.º 522/2017

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna, da Técnica Superior, Maria Isabel de Oliveira Janeiro Neves Pimenta de França, do mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para o mapa de pessoal do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Declaração de retificação n.º 58/2017

Procede à retificação do Aviso n.º 55/2017, publicado no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 52, de 22 de março de 2017, relativo à autorização da mobilida-

de, na modalidade de mobilidade intercarreiras, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Carla Patrícia Figueira da Silva Moura.

Aviso n.º 523/2017

Celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o candidato João José Ramos Garanito para a categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 510/2017

Atribui a utilidade turística prévia ao empreendimento denominado Natura Boutique Hotel, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar ao Caminho dos Pretos, n.º 157, freguesia de Santa Maria Maior.

Aviso n.º 524/2017

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de técnico superior a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 59/2017

Retifica a data, na primeira página e na página n.º 2, do Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 219, de 27 de dezembro de 2017.

Declaração de retificação n.º 60/2017

Retifica a data, na primeira página e na página n.º 2, do 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 219, de 27 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (AMRAM)

Aviso n.º 525/2017

Nomeia, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 20/11/2017, como Secretária Executiva da AMRAM, a Técnica Superior Zélia Maria da Silva Rodrigues, pertencente ao Mapa de Pessoal desta Associação de Municípios, tendo-lhe sido fixada a remuneração de € 2.987,25.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 506/2017

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 01 de janeiro de 2018 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95	€ 1,463 por litro
Gasóleo rodoviário.....	€ 1,214 por litro
Gasóleo colorido e marcado.....	€ 0,731 por litro

Assinado, em 29 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Despacho n.º 507/2017

Despacho n.º 14/2017/DRET

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de trans-

porte coletivo mais difundido e usado na RAM, nomeadamente nas deslocações ao longo da ilha da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos os transportes necessários à sua mobilidade;

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, até 31 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando o estipulado nos artigos 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, em que se estabelece que compete à Direção Regional de Economia e Transportes determinar o modo e o prazo da prestação, pelo opera-

dor de serviço público, de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;

Considerando que foram celebrados contratos interadministrativos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo com vista à delegação e partilha de competências dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal para os anos subsequentes a 2016, passando assim a Região Autónoma da Madeira a assegurar a competência relativa a estes serviços.

Considerando a celebração dos Contratos de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.; a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. e entre a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., ao abrigo das Resoluções n.º 811/2017, 812/2017, 813/2017 e 814/2017, todas de 26 de outubro, publicadas no JORAM n.º 188, I Série, de 30 de outubro;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na Região Autónoma da Madeira, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão.

A Direção Regional de Economia e Transportes, através das competências e atribuições previstas no n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, autoriza, para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, por um período adicional de sete meses até 31 de julho de 2018, em regime de exploração provisória, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigorem a 31 de dezembro de 2017.

Assinado, em 29 de dezembro de 2017.

A DIRETORA REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES,
Isabel Catarina de Jesus Abreu Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 521/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário - Secretaria Regional de Educação.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por

LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro; 25/2017, de 30 de maio; 70/2017, de 30 de maio e 73/2017, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria), na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto do Gabinete do Secretário, torna-se público que, por despacho, de 03 de julho de 2017, da Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, no uso da delegação de competências, precedido de autorização de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 20 de dezembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 2 de janeiro se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (distribuição) do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1. Local de Trabalho: Gabinete do Secretário Regional de Educação, Palácio do Governo, Avenida Zarco, Funchal.
2. Legislação aplicável: LTFP; Portaria, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 2 de janeiro.
3. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria.
4. Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar:
 - a) Área funcional: Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2017, pretende-se recrutar dois técnicos superiores para prestar apoio técnico ao Gabinete de Unidade de Gestão e Planeamento (GUG) do Gabinete do Secretário Regional de Educação, sendo a atividade a exercer no âmbito das atribuições daquela unidade orgânica, nomeadamente as contempladas no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015, de 11 de novembro.
5. Posicionamento remuneratório: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezem-

- bro, que se mantém em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
6. Requisitos de admissão: podem candidatar-se os indivíduos com ou sem vínculo à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
- 6.1. Requisitos gerais: os candidatos devem reunir cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - 18 anos de idade completos;
 - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
 - Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
- 6.2. Requisitos especiais de admissão: Licenciatura em Economia, Gestão ou Gestão de Empresas, não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.
7. Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8. Formalização de candidaturas:
- 8.1. A candidatura é formalizada, sob pena de exclusão, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível no Núcleo de Recursos Humanos dos Serviços e Escolas da Direção Regional de Inovação e Gestão sita ao Edifício Oudinot, Rua Brigadeiro Oudinot, 4.º andar, 9061-901 Funchal ou poderá ser descarregado na página eletrónica desta Direção Regional em www.madeira.gov.pt/drigr, devendo ser dirigido à Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, durante as horas de atendimento da Direção Regional de Inovação e Gestão – 2.ª, 4.ª e 6.ª das 9H30 às 12H00 e das 14H30 às 16H00 e 3.ª e 5.ª das 9H30 às 16H00, sita ao Edifício Oudinot, Rua Brigadeiro Oudinot, 4.º andar, 9061-901 Funchal, ou através de carta registada com aviso de receção para a mesma morada, endereçada à Direção Regional de Inovação e Gestão, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, não sendo consideradas as que apresentem data de registo posterior. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
- 8.2. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:
- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
 - Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
 - Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
 - Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
 - Currículo profissional detalhado atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contatos, número de bilhete de identidade ou cartão do cidadão, habilitações literárias, funções que exerce, bem como, as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (horas), datado e assinado;
 - A avaliação de desempenho relativa aos últimos três ciclos de avaliação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria ou sendo o caso, a indicação dos motivos de ausência de avaliação;
 - Uma fotografia pessoal.
- 8.3. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Educação, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas b), c), e d) do ponto 8.2 do presente aviso.
- 8.4. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Educação, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum profissional, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.
- 8.5. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 8.6. A não apresentação dos documentos exigidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria.

- 8.7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.
- 8.8. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9. Métodos de seleção:
Nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 36.º da LTFP, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
- 9.1. Regra geral:
Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, da alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, aos candidatos sem relação jurídica de emprego público e aos candidatos com relação jurídica de emprego público, que não detenham a carreira/categoria colocada a concurso, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
- Prova Escrita de Conhecimentos (PC);
 - Avaliação Psicológica (AP);
 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 9.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem, colocados em situação de requalificação, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
- Avaliação Curricular (AC);
 - Entrevista de Avaliação das Competências (EAC);
 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 9.3. A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:
- Candidatos previstos em 9.1:
- $$CF = [(PC \times 45\%) + [AP \times 25\%]] + [EPS \times 30\%]$$
- Candidatos previstos em 9.2:
- $$CF = [(AC \times 45\%) + [EAC \times 25\%]] + [EPS \times 30\%]$$
- em que:
CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
- 9.4. A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar.
A Prova de conhecimentos, será de natureza teórica e realização individual, será em suporte de papel e sob a forma escrita, sem possibilidade de consulta e terá a duração máxima de 2 horas, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, versando essencialmente os seguintes temas:
- Orgânica do XII Governo Regional da Madeira;
 - Organização e funcionamento da Secretaria Regional de Educação;
 - Orgânica do Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE;
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
 - Orçamento de Estado para 2017;
 - Execução do Orçamento de Estado para 2017;
 - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017;
 - Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017;
 - Princípios e Normas a que Deve Obedecer a Organização da Administração Direta e Indireta da Região Autónoma da Madeira;
 - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
 - Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
 - Regime da administração financeira do Estado (RAFE);
 - Lei de enquadramento orçamental;
 - Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA);
 - Procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação;
 - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
 - Lei de Bases da Contabilidade Pública;
- Legislação:
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio (Aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira);
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro (Aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional);
 - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho;
 - Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017);
 - Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017)

- Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017);
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março (Aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017)
 - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro (Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro;
 - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro; 1/2001, de 4 de janeiro; 55-B/2004, de 30 de dezembro; 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 7 de dezembro; 2/2012, de 6 de janeiro, e 20/2015, de 9 de março;
 - Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira), alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime de administração financeira do Estado), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
 - Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental);
 - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;
 - Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro (Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista), alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;
 - Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro), alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 36-A/2011, de 9 de março, e 20/2010 de 23 de agosto;
 - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 14 de julho;
 - Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Bases da contabilidade pública);
 - Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)).
- As provas não poderão ser assinadas de forma a garantir o seu anonimato para efeitos de correção, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Portaria.
- 9.5. Avaliação Psicológica (AP): A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica será efetuada nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria.
 - 9.6. Entrevista Profissional de Seleção (EPS): A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Excelente, Bom, Razoável, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
 - 9.7. Avaliação Curricular (AC): A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados, os seguintes:
 - a) A habilitação académica;
 - b) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
 - c) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
 - d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa aos últimos três ciclos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
- Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência e avaliação do desempenho que se en-

contrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

- 9.8. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá na avaliação do perfil de competências previamente definidas.
A Entrevista de Avaliação de Competências será efetuada nos termos previstos no artigo 12.º da Portaria.
- 9.9. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação quanto ao método complementar.
10. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção e efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada na Direção Regional de Inovação e Gestão, sita ao Edifício Oudinot, 4.º andar, e disponibilizada no *site* da Direção Regional de Inovação e Gestão e do Gabinete da Secretaria Regional de Educação.
11. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.
12. De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.
13. As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
14. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
15. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
16. A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação será afixada na Direção Regional de Inovação e Gestão, sita ao Edifício Oudinot, 4.º andar e disponibilizada no *site* da Direção Regional de Inovação e Gestão e do Gabinete da Secretaria Regional de Educação, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.
17. Júri do procedimento concursal:
- Presidente:

- Dr.ª Sara Mónica Fernandes Silva Relvas, Chefe de Gabinete do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Vogais Efetivos:

- Dr.ª Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Diretora do Gabinete de Unidade de Gestão e Planeamento do Gabinete do Secretário Regional de Educação;
- Dr.ª Sílvia Cristina Rego de França Dória, Diretora de Serviços de Controlo, Planeamento e Gestão da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Vogais Suplentes:

- Dr.ª Maria do Céu Castro Carreira, Diretora de Serviços do Gabinete de Unidade de Gestão e Planeamento do Gabinete do Secretário Regional de Educação;
- Dr.ª Elizabeth Vieira Pereira Goncalves, Diretora de Serviços de Recursos Humanos da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Direção Regional de Inovação e Gestão, 28 de dezembro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO, António José de Carvalho Lucas

Estatutos

EB1/PE/CRECHE do Lombo do Guiné
Estatutos para a Associação de Pais e Encarregados de Educação

CAPÍTULO I – Da associação

Artigo 1.º - Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/PE/CRECHE do Lombo do Guiné, também designada abreviadamente por «APELG», congrega e representa os pais/Encarregados de educação da escola supracitada, pelo que os presentes estatutos que abaixo se apresentam regulam a referida associação

Artigo 2.º - Objeto

À Associação compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação da EB1/PE/CRECHE do Lombo do Guiné, em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias de entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º - Sede e duração

- 1 - A Associação tem sede nas instalações da Escola, situada na Rua do Lombo do Guiné; n.º 30, freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta (Ilha da Madeira).
- 2 - A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º - Natureza

- 1 - A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.
- 2 - A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congêneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.
- 3 - A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º - Fins

A Associação tem como finalidade:

- a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do(a) educador(a)/Professor(a), de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da Escola;
- b) Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congêneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da Escola e da política educativa.

CAPÍTULO II - Dos associados

Artigo 6.º - Associados

- 1 - Podem ser associados da Associação:
 - a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efetivos;
 - b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.
- 2 - Perdem a qualidade de sócio aqueles que:
 - a) Comunicarem por escrito a sua desvinculação à direção;
 - b) Deixarem de pagar as quotas;
 - c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direção.

Artigo 7.º - Direitos

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
 - c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
 - d) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos.
- 2 - São direitos dos sócios honorários:
- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
 - b) Ser informado das posições e atividades da Associação;
 - c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito.

Artigo 8.º - Deveres dos associados

São deveres dos sócios efetivos e honorários:

- a) Colaborar nas atividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela direção;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar as quotas definidas no início de cada ano escolar pelo presidente da direção da associação;

CAPÍTULO III - Dos órgãos sociais

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 9.º - Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 10.º - Exercício de cargos

- 1 - O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado;
- 2 - Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 11.º - Mandato

- 1 - O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de um ano escolar;
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 12.º - Deliberações

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos pontos seguintes:

- a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respetiva assembleia;
- b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

Artigo 13.º - Funcionamento

- 1 - As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respetivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respetiva ata, que é elaborada pelo presidente da assembleia geral;
- 2 - Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

SECÇÃO II - Da assembleia geral

Artigo 14.º - Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 15.º - Competências

São atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos e de dissolução da Associação;
- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da quota de associado;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 16.º - Funcionamento

- 1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos:
 - a) Ordinariamente, reúne uma vez por ano, até dia 31 de outubro, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano letivo anterior e também para eleger os órgãos sociais;
 - b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de pelo menos 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação quinze minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

- 3 - A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 4 - Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 17.º - Convocatória

- 1 - A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).
- 2 - As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:
 - a) Por notificação através dos educandos;
 - b) Por aviso afixado e datado na escola.
- 3 - Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a receção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 18.º - Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 19.º - Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
- d) Assinar as atas conjuntamente com o secretário, das reuniões de direção;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada, na Escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respetiva sessão.

SECÇÃO III - Da direção

Artigo 20.º - Composição

A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 21.º - Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação compete à direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da Associação, sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;

- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da Associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de atividades que adotar, para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 22.º - Funcionamento

- 1 - A direção reunirá sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2 - Poderão participar nas reuniões da direção, quando convidados:
 - a) Os membros da mesa da assembleia geral;
 - b) Os membros do conselho fiscal;
 - c) Um representante da direção da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenha sido, justificadamente, convidado;
- 3 - A Associação obriga-se:
 - a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente da direção e o tesoureiro.
 - b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da direção ou outro elemento da direção;

Artigo 23.º - Competências dos membros da direção

- 1 - Compete ao presidente da direção:
 - a) Representar a direção;
 - b) Convocar os membros da direção para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da direção;
 - d) Gerir financeiramente a Associação, juntamente com o secretário e o tesoureiro;
 - e) Assinar as atas conjuntamente com o secretário, das reuniões de direção;
 - f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.
- 2 - Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3 - Compete ao secretário e ao tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4 - Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV - Do conselho fiscal

Artigo 24.º - Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 25.º - Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;

- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direção da Associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 26.º - Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV - Do património

Artigo 27.º - Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de atividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V - Do processo eleitoral

Artigo 28.º - Marcação

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.
- 2 - As eleições efetuar-se-ão até 31 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 8 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.
- 3 - Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna;
 - c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 29.º - Cadernos eleitorais

- 1 - Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes estatutos.
- 2 - Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.
- 3 - As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 30.º - Apresentação de candidaturas

- 1 - As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do ato eleitoral.

- 2 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
- 3 - Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subcrever mais de uma lista.
- 4 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
- 5 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de atividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.
- 6 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 31.º - Votação

- 1 - A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
- 3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 32.º - Ato de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de ato de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 8 dias após o ato eleitoral, sendo que:

- a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;
- b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º - Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 34.º - Omissões

Em tudo o que fica omissos no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 508/2017

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, determino:

1. Designar no cargo de Secretária Pessoal do meu Gabinete, Ana Paula Teixeira Gomes Gouveia, Coordenadora Técnica, do mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
2. À designada é aplicável o regime remuneratório previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem prejuízo das medidas de contenção atualmente em vigor.
3. A presente nomeação produz efeitos a 1 de dezembro de 2017 e tem duração do meu mandato.
4. A nota curricular da designada faz parte integrante do presente despacho.

Esta Despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional da Saúde, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 00, nas respetivas Classificações Económicas D.01.01.03.00.00., D.01.01.14.SN.00. e D.01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional da Saúde, aos 30 dias de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do despacho n.º 508/2017, de 29 de dezembro

Nota curricular

Identificação:

Ana Paula Teixeira Gomes Gouveia
Nascida em 07-04-1969
Naturalidade: Imaculado Coração de Maria
Concelho: Funchal
Estado Civil: Casada

Habilitações Literárias:

- 12.º Ano – Área de Estudo D - Línguas e Jornalismo – Escola Secundária de Jaime Moniz
- Curso de Secretariado Internacional – INESP - - INSTITUTO DE ESTUDOS PROFISSIONAIS;
- Curso de Contabilidade e Gestão - Instituto de Formação Profissional da Madeira, Lda.

Atividade Profissional:

- 06-10-1988 a 15-11-1992 – Administrativa do Escritório na Empresa Moreno – Sociedade de Investimentos Agrícolas da Madeira, Lda.
- 16-11-1992, Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 21-07-1992 para o lugar de 3.º oficial, publicado no JORAM n.º 155 - II Série de 04-11-1992, tendo sido colocada no Serviço de ADSE da Direção Regional de Saúde Pública;

- 01-03-1995 – Nomeada Secretária do Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde;
- 07-06-1996 – Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 20-05-1996, publicado no JORAM n.º 108, II Série, de 07-06-1996, nomeada 2.º oficial administrativo;
- 01-05-1998 a 30-06-1998 – ingressou o secretariado no Núcleo de Formação do Centro Regional de Saúde;
- 01-07-1998 – Regressa ao secretariado do Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde;
- 20-10-2000 - Nomeada por mérito excepcional na categoria de assistente administrativo especialista, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares datado 29-09-2000, publicado no JORAM n.º 201, II Série de 19-10-2000;
- 7-12-2000 a 21-10-2003 - Reconduzida no Secretariado do Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde;
- 22-10-2003 a 30-04-2015 - integrou o secretariado da Direção Clínica dos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Regional de Saúde (Cuidados de Saúde Primários / Hospitalares);
- Em 06-03-2008 - nomeada Chefe de Secção pelo Conselho de Administração, publicado no JORAM, n.º 53, II Série, de 17-03-2008;
- 01-05-2015 a 30-06-2015 – nomeada secretária do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E.;
- 01-07-2016 a 30-01-2017 - regressou ao secretariado da Direção Clínica do HCF (Cuidados de Saúde Primários / Hospitalares);
- 01-02-2017 - Integrou o Serviço de Expediente e Arquivo da Secretaria Regional da Saúde.
- Nomeada para integrar o Júri de Concursos para Assistentes Técnicos;
- Colaborou e participou no Secretariado dos Congressos de Medicina Interna e Internato Médico da RAM e Açores.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Despacho n.º 509/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro e da alínea b) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 18 de abril, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, I Série, n.º 36, de 19 de abril de 2005, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, determino o seguinte:

1. Designar em comissão de serviço, o Dr. Paulo André Gouveia Vieira, Assistente da Carreira Especial Médica, na área de exercício profissional de Medicina Geral e Familiar, Médico do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na qualidade de Delegado de Saúde Adjunto do Município de Santana, com funções de mera substituição nas ausências e/ou impedimentos do Delegado de Saúde do supra mencionado Município.
2. A presente nomeação é feita pelo período de três anos e produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2017.

3. Revogar o Despacho n.º 361/2015, de 23 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, publicado no JORAM II Série, n.º 138, de 31 de julho de 2015.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 22 dias de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Aviso n.º 522/2017

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, de 12 de dezembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, da Técnica Superior, Maria Isabel de Oliveira Janeiro Neves Pimenta de França, do mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para o mapa de pessoal do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, ficando posicionada na mesma posição e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, 20 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Herberto Jesus

Declaração de retificação n.º 58/2017

Por ter saído com inexatidão no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 52, II Série, de 22 de março de 2017, o aviso n.º 55/2017 relativo à autorização da mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Carla Patrícia Figueira da Silva Moura, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…)”

... por Despachos de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Saúde, de 13 de fevereiro de 2017 e de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 13 de março de 2017...”.

Deverá ler-se:

“(…)”

... por Despachos de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Saúde, de 23 de janeiro de 2017 e de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 13 de março de 2017...”.

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, 20 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Herberto Jesus

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Aviso n.º 523/2017

Na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na

modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 204/2017, publicado no JORAM n.º 119, II Série de 7 de julho de 2017, e de acordo com o Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde de 18 de dezembro de 2017, foi autorizada a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o candidato João José Ramos Garanito para a categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, ficando sujeito a um período experimental de 240 dias, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da referida Lei, com o vencimento correspondente à 2.ª Posição Remuneratória da categoria/carreira de Técnico Superior e ao Nível Remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, constante ao Anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir do dia 18 de dezembro.

Serviço Regional de Proteção Civil, 28 de dezembro de 2017.

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, José Miguel Brazão Andrade Silva Branco

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 510/2017

Considerando o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Natura Boutique Hotel, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar ao Caminho dos Pretos, número 157, freguesia de Santa Maria Maior, 9060-251 Funchal, de que é requerente a sociedade, Quinta da Choupana Investimentos, Lda., NIPC 511037929;

Considerando as disposições legais em vigor e o parecer do Diretor Regional do Turismo, que manifesta estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, é decidido:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística prévia ao Natura Boutique Hotel;
- 2 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-lei, a validade da utilidade turística prévia é fixada em 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do presente despacho no JORAM;
- 3 - Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:
 - i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
 - ii) Não poderão ser realizadas, sem prévia autorização da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, quaisquer obras que impliquem alteração, a finalidade e as características arquitetónicas do edifício que consta do projeto que fundamenta a presente;
 - iii) A entidade beneficiária da declaração de utilidade turística deverá apresentar cópia da licença de construção, nos serviços da Secretaria Regional do Turismo e Cultura no prazo

máximo de um mês após a sua emissão, comunicando também o início e a conclusão das obras;

- iv) Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Governo Regional da Madeira, ou Turismo de Portugal, I.P., se os mesmos vierem a dar apoio financeiro ao investimento;
- v) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- vi) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Funchal, 15 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA Regional, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

Aviso n.º 524/2017

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante também designada apenas por Portaria), torna-se público que, por despacho de 8 de junho de 2017, do então Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de 20 de junho, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de técnico superior a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, o qual, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, passa a estar cometido à Secretaria Regional do Turismo e Cultura, nos termos seguintes:

- 1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de 22 de setembro de 2017, de Sua Excelência o então Secretário

Regional das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5/2017, de 11 de janeiro.

- 1.2. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
2. Lei aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2010/M, de 4 de junho, e 26/2012/M, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio; Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2016/M, de 14 de abril; Portaria n.º 26/2017, das então Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, de 3 de fevereiro; Despacho n.º 145/2017, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, de 21 de março.
3. Local de Trabalho: o local de trabalho será na Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, sita à Rua Câmara Pestana n.º 17, 2.º Andar, 9000-043 Funchal, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
4. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
5. Caracterização do posto de trabalho a ocupar: o recrutamento destina-se a ocupar um posto de trabalho de técnico superior, da carreira de Técnico Superior, com licenciatura em Economia, com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, para desenvolver atividades no âmbito das competências da Divisão de Desenvolvimento Regional, da Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia, da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a que se referem as alíneas b), j) e k) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 145/2017, da então Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, de 21 de março. A saber “Acompanhar a vertente financeira das políticas e ações internas da União Europeia”; “Acompanhar, promovendo, quando necessário, a coordenação de matérias relativas à política económica da União Europeia”; e “Acompanhar as questões relativas às políticas monetária, orçamental e financeira da União, às respetivas Instituições e órgãos financeiros, assim como aos Fundos e outros instrumentos financeiros específicos da União Europeia”.
6. Posição remuneratória de referência: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
7. Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:
- 7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - 18 anos de idade completos;
 - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
 - Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
- 7.2. O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.
- 7.3. No presente procedimento é exigida a licenciatura em Economia, sendo que não haverá lugar à substituição do nível habilitacional por formação ou por experiência profissional.
8. Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento:
- Orientação para resultados;
 - Orientação para o serviço público;
 - Análise da informação e sentido crítico;
 - Conhecimentos Especializados e Experiência;
 - Iniciativa e Autonomia;
 - Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.
9. Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10. Apresentação da candidatura:

- 10.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- 10.2. Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel e mediante o preenchimento do “Formulário de candidatura”, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, a fornecer pela Direção de Serviços de Apoio à Gestão, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, nos períodos compreendidos entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30 dos dias úteis, ou a imprimir a partir do sítio oficial da BEP-RAM - Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/Formulario>.
- 10.3. Os formulários de candidatura, devidamente preenchidos, devem ser entregues, nos períodos compreendidos entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30 dos dias úteis, ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do concurso, no/para Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal. Não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.
- 10.4. O formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:
- Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
 - Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
 - Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos neles invocados;
 - Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso.
- 10.5. Candidatos com vínculo de emprego público
Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar - para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso - os seguintes documentos:
- Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
 - Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal;
 - Documentos comprovativos da avaliação de desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da referida Portaria;
- 10.6. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura que reúnem os mesmos requisitos.
- 10.7. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b), e c) do ponto 10.5. do presente aviso.
- 10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Turismo e Cultura ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.
- 10.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 10.10. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria.
- 10.11. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11. Métodos de seleção: Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar a trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados como métodos de seleção os referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, e complementarmente, o método da Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos seguintes termos:

11.1. Regra geral

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- Prova de Conhecimentos (PC);
- Avaliação Psicológica (AP);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2. Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, nos termos do n.º 3 do citado artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de Avaliação das Competências (EAC);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3. Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 11.1:

$$CF = ([PC \times 45\%] + [AP \times 25\%]) + [EPS \times 30\%]$$

Candidatos previstos em 11.2:

$$CF = ([AC \times 45\%] + [EAC \times 25\%]) + [EPS \times 30\%]$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências

11.4. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e

as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar.

As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

Terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas:

- Enquadramento da vertente financeira das políticas e ações internas da União Europeia;
- Enquadramento da política económica da União Europeia;
- Enquadramento das questões relativas às políticas monetária, orçamental e financeira da União Europeia, bem como das respetivas Instituições e órgãos financeiros;
- Vínculo de trabalho em funções públicas.

A legislação necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada seguidamente:

- Tratado da União Europeia, o qual pode ser obtido no endereço <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2016:202:TOC> ;
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o qual pode ser obtido no endereço <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2016:202:TOC> ;
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;
- Organização e funcionamento do XII Governo Regional da Região Autónoma da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
- Orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura - Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;
- Orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa - Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2016/M, de 14 de abril;
- Estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa - Portaria n.º 26/2017, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, de 3 de fevereiro;
- Estrutura flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa - Despacho n.º 145/2017, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, de 21 de março;

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014 de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 18 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto;
- Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A prova será identificada por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação, para poder ser garantido o anonimato durante a correção.

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.5. - Avaliação Psicológica (AP)

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura nos termos da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.6. Entrevista Profissional de Seleção (EPS),

A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

- A habilitação académica;
- A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

11.8. Entrevista de Avaliação das Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação das Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

A Entrevista de Avaliação das Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.9. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação quanto ao método complementar.

11.10. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

11.11. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento con-

cursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.
13. Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção
 Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação da data, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.
 A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
 Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
15. Candidatos aprovados e excluídos
 Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.
 Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.
 No caso do método de seleção Avaliação Psicológica constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de Não apto, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.
 Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

16. Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

17. Júri do procedimento concursal:
 Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente:

- Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, Diretor Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;

Vogais efetivos:

- Dr.ª Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues, Diretora de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia, da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa; e
- Dr.ª Maria Helena dos Passos Rêgo Grácio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Patrícia Correia Gordon Chaves, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Regional, da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa; e
- Dr.ª Ana Margarida Teles F. B. P. Moreira Neto, Diretora de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos, da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 20 de dezembro de 2017.

A CHEFE DO GABINETE, Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 59/2017

Por ter saído com inexactidão a data, na primeira página e na página n.º 2, do Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 219, de 27 de dezembro de 2017, assim se retifica:

Na primeira página, onde se lê:
 Quarta-feira, 27 de dezembro de 2019

Deverá ler-se:
 Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Na página n.º 2, onde se lê:
 II Série - Número 52
 22 de março de 2017

Deverá ler-se:
II Série – Número 219
27 de dezembro de 2017

Direção Regional da Administração da Justiça, 29 de dezembro de 2017.

Declaração de retificação n.º 60/2017

Por ter saído com inexatidão a data, na primeira página e na página n.º 2, do 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 219, de 27 de dezembro de 2017, assim se retifica:

Na primeira página, onde se lê:
Quarta-feira, 27 de dezembro de 2019

Deverá ler-se:
Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Na página n.º 2, onde se lê:
II Série - Número 52
22 de março de 2017

Deverá ler-se:
II Série - Número 219
27 de dezembro de 2017

Direção Regional da Administração da Justiça, 29 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (AMRAM)

Aviso n.º 525/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Intermunicipal da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, de 07/12/2017, nos termos da alínea q) do artigo 18.º dos seus Estatutos conjugado com a alínea a) do artigo 9.º da citada Lei n.º 35/2014, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 20/11/2017, como Secretária Executiva da AMRAM, a Técnica Superior Zélia Maria da Silva Rodrigues, pertencente ao Mapa de Pessoal desta Associação de Municípios, tendo-lhe sido fixada a remuneração de € 2.987,25.

Funchal, 7 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DA AMRAM,
Teófilo Alfrío Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)